



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O N° 1.576

APROVA O PROJETO DE LEI N° 073/89-PMC- DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

ANEXA UMA ÁREA DE TERRA AO CONJUNTO HABITACIONAL "BELA VISTA" DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Artigo 1º - Fica anexada ao Conjunto Habitacional "Bela Vista", desta Cidade - visando a sua regularização, uma área de terra com 249,50 m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), desmembrada da "área verde" do Jardim / Bela Vista(que originou-se do loteamento, cuja área total do mesmo de 87.713,00 m², foi havida pela Municipalidade, através das transcrições de n°s. 21.777 a 21.782, 22.025 e 22.026 - Livro 3-z, inscrito na 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Limeira-SP.) e que assim se descreve:"Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa do prolongamento da rua Emílio Bassinello segue em linha reta com 93,98 ml, rumo 18°22' SW até atingir o ponto 2, fazendo divisa com o prolongamento da rua Emílio Bassinello; daf, deflete à direita segue em linha reta com 91,50 ml rumo 15°18'30" SW até atingir o ponto 3, fazendo divisa com o Conjunto Habitacional Bela Vista; daf, deflete à direita e segue em linha reta com 5,55 ml rumo 80°12' até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro, fazendo divisa com Antonio Carlos Amarante Levy", conforme levantamento planimétrico efetuado.

Parágrafo Único - A área de que trata o presente artigo, fica desafetada de sua condição primitiva, de bem de uso comum do povo / para bem dominial (disponível) do Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Com a anexação de que trata o artigo anterior da presente lei, o Conjunto Habitacional "Bela Vista"(matrículas n° 20.339, R.2-20339 - protocolos n°s. 44.187 e 49.244 - do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira SP.) passa a possuir a área total unificada de 32.185,68 (trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello, segue rumo 18°22' SW continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 13
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autografo nº 1576-continuação.....fl.02
até atingir o ponto 2 com uma distância de 230,13 ml pela mesma Rua; daí, segue rumo 80°12' NE, segue até o ponto 3, medindo -/ 309,75 ml pela confrontação com Antonio Carlos Amarantes Levy e Ana Maria Amarante Levy; daí, com rumo 54°33' SE, segue com uma/ distância de 286,00 ml pela divisa com D.E.R pela via Washington Luiz até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro", conforme levantamento planimétrico efetuado.

Artigo 3º - Em face do que dispõe os artigos anteriores, fica o Município de Cordeirópolis autorizado a adotar todas as providências que se fizerem necessárias a aludida regularização, conjuntamente com a CDH-Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, adquirente da área de terra relativa ao Conjunto Habitacional "Bela Vista", desta cidade - bem como assumir todos os encargos decorrentes da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas - através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se -/ necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 22 de outubro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1989.

JOSE VALTER MASCARIN
=PRESIDENTE=

Hélio P. S. G.